

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPEP

7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Superintendente: Ivens Zschoerper Linhares

2024

INSPETOR

Marcio José Assumpção





SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	3
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	3
2.2	CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO.....	4
2.2.1	Fundos Vinculados	4
2.3	ORÇAMENTO.....	4
3	RELATÓRIO	4
3.1	LEGAL.....	5
3.1.1	Dispensas e Inexigibilidades de Licitação	5
3.1.2	Análise Prévia de Editais	5
4	ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	5
4.1	ACHADOS DO EXERCÍCIO	6
4.2	RELATÓRIOS DE AUDITORIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.....	7
5	CONCLUSÃO.....	7
6	DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	8
6.1	RESPONSABILIDADE DOS TÉCNICOS.....	8

1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 157 do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, esta Inspeção apresenta este Relatório de Fiscalização, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos da Portaria nº 131/2024, sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo jurisdicionado, elaborado sob as normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno – dentre outras atribuições – destaca-se que:

Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;

[...]

III - realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;

IV - propor e instruir tomada de contas extraordinária, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262.

Em síntese, a principal finalidade deste relatório é a de, com base no escopo e amostras definidos, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento ao mandamento constitucional, às leis que regem a matéria, bem como aos atos normativos desta Corte de Contas.

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Jurisdicionado	Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPEP
CNPJ	13.950.733/0001-39
Natureza Jurídica	Defensoria Pública
Ordenador de Despesas	ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO – CPF ***.***.439-54 – até 14/05/2024 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ – CPF ***.***.388-65 – a partir de 15/05/2024
Responsável Técnico	EDIONE BERNARDINO – CPF ***.***. 769-34

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPEP), órgão integrante da Administração Direta, instituída pela Lei Complementar nº 55/1991 e organizada pela Lei Complementar nº 136/2011, consiste em instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Compete à entidade promover os direitos humanos, oferecer orientação jurídica e defesa de direitos individuais e coletivos aos necessitados de forma integral e gratuita, em todos os graus, judicial e extrajudicial, desempenhando, ainda, as demais funções institucionais previstas no art. 4º da Lei 136/2011.

Atualmente a DPEP encontra-se presente em 30 comarcas do Estado. Os membros da Defensoria Pública – defensores e defensoras públicas – devem ser aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos e precisam ter, no mínimo, três anos de experiência jurídica. O defensor público tem independência funcional para atuar na defesa dos interesses dos(as) usuários(as), prestando-lhes assistência jurídica integral, inclusive quando a parte contrária é o próprio Estado.

2.2.1 FUNDOS VINCULADOS

FUNDO PÚBLICO
FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

2.3 ORÇAMENTO

O orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para o exercício de 2024, foi previsto na Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023.

3 RELATÓRIO

A seguir as atividades fiscalizatórias realizadas no exercício de 2024.



3.1 LEGAL

3.1.1 DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Este trabalho tratou de uma ação de acompanhamento que visou aferir a legalidade das contratações diretas realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, com foco nas inexigibilidades de licitação para locação de imóveis para implantação de sedes da DPEP, em razão da relevância do montante financeiro previsto no Plano de Contratações.

Dentro do escopo previsto foi feita a análise do único processo de inexigibilidade realizado pela entidade no período, Processo nº 03/2024, que redundou no Contrato nº43/2024 firmado com a empresa Stefano Administradora de Bens Próprios Noroeste do Paraná, no valor de R\$ 144.145,35.

O processo de inexigibilidade se deu com base no artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021 e Anexo XIV da Resolução nº 375/2023, respeitando todas as etapas e critérios elencados na lei e na norma interna, não tendo sido identificados achados.

3.1.2 ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAIS

A atividade de análise preventiva de editais licitatórios é de suma importância para a boa aplicação dos recursos públicos empregados, possibilitando a adoção de medidas aptas para mitigar eventuais riscos, antes mesmo da formalização do contrato.

Em cumprimento ao comando esculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual obriga a administração pública a contratar obras, serviços, compras e alienações, em regra, mediante licitação, a Defensoria Pública do Paraná realizou sete procedimentos licitatórios, desde o início do presente exercício até 18/11/2024, sendo todos pregões eletrônicos. Desse total, cinco instrumentos convocatórios foram verificados pela equipe de análise preventiva de editais (71,43%).

Já em relação aos recursos envolvidos nessas licitações, do total de R\$ 3.466.883,66, foram verificados R\$ R\$ 3.445.931,72, representando 99,4% do montante.



Em decorrência das análises realizadas, não houve a necessidade de instaurar Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA), solicitando esclarecimentos e adoção de medidas, a fim de sanear os procedimentos verificados.

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Achados de fiscalização são fatos que resultam da aplicação do planejamento das atividades de fiscalização para diversas áreas em análise, referindo-se às deficiências constatadas durante o exame e suportadas por informações disponíveis no órgão auditado.

Quando o achado de fiscalização tratar de deficiência de controle interno, erro formal ou não esteja em conformidade com as normas e leis aplicáveis, poderá ensejar a apresentação de recomendações, ressalvas ou determinações, sendo:

- **Recomendações:** medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas;
- **Ressalvas:** constituem as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque haja discordância do que foi registrado, quer porque tais fatos não estejam em conformidade com as normas e leis aplicáveis;
- **Determinações:** medidas indicadas para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

Quando o achado de fiscalização for decorrente de ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, estará consubstanciado em Tomadas de Contas Extraordinárias, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1 ACHADOS DO EXERCÍCIO

Conforme execução do planejamento das fiscalizações realizadas por esta Inspeção de Controle, no período em análise os achados de fiscalização foram consubstanciados em relatório apartado, para a Homologação das Recomendações, conforme descrito no item 4.2.



4.2 RELATÓRIOS DE AUDITORIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Em conformidade com o artigo art. 5.º, XLII, art. 259-A, § único, e art. 267-A, § 2.º do Regimento Interno, foi protocolado o seguinte Processo para Homologação de Recomendações referente aos trabalhos de fiscalização exercidos em 2024:

PROCESSO	EMENTA
813.184/24	Avaliação da existência e da efetividade dos controles referentes aos pagamentos da Advocacia Dativa no Estado do Paraná.

5 CONCLUSÃO

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procederam-se aos trabalhos de fiscalização na Defensoria Pública do Estado do Paraná, na área legal, conforme item 3 deste Relatório, referentes ao exercício de 2024, com base no escopo e amostras definidos.

A responsabilidade pelas informações de natureza contábil, financeira, operacional e legal, bem como pelo Controle Interno é da Administração da entidade, sendo que os trabalhos se desenvolveram com base em amostras selecionadas e foram realizadas de acordo com as informações fornecidas pelo Jurisdicionado.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com o ordenamento Constitucional, com leis que regem a matéria, com normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como com os procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspetoria de Controle Externo.

Sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se, excetuando o assunto abordado no processo citado no item 4.2, pela **Regularidade**.

Destaca-se, contudo, que a conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas



informações prestadas, ressalvados, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentadas.

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

O objetivo da fiscalização da Inspeção consiste no acompanhamento das operações dos jurisdicionados, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela ICE. Salienta-se, entretanto, que a fiscalização não avalia as contas anuais, não fornece parecer sobre as demonstrações contábeis, contratações e movimentação de pessoal e não analisa transferências voluntárias, tendo em vista serem tais atividades específicas atribuições de outras Unidades do Tribunal.

A amostra está arquivada e registrada nos papéis de trabalho oficiais da Inspeção. A fiscalização foi realizada tendo por base amostra selecionada a partir de informações disponibilizadas pelo jurisdicionado e/ou adquiridas a partir do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) e/ou demais sistemas contábeis, corporativos e auxiliares adotados pelos jurisdicionados.

A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura dos jurisdicionados e da Inspeção, não tendo sido aplicado método estatístico que possa dar suporte a generalizações, quando disponibilizado para os respectivos registros.

Os principais procedimentos utilizados, sobre uma base seletiva, foram:

- Pesquisa em material informatizado;
- Consulta a dados e informações nos sistemas corporativos do jurisdicionado e do Tribunal de Contas;
- Exame da documentação da amostra e de cálculos diversos;
- Entrevistas com representantes do órgão e responsáveis.

6.1 RESPONSABILIDADE DOS TÉCNICOS

Considerando que o objetivo do trabalho de fiscalização é detectar possíveis inconformidades, por meio de testes, escopo definido, mediante seleção de áreas, atos e fatos praticados pelo jurisdicionado, a responsabilidade da equipe está adstrita às verificações trazidas ao presente relatório, circunscrita aos registros

constantes em papéis de trabalho que lastreiam a posição da equipe, manifestada na conclusão deste relatório.

Destaca-se que o trabalho das equipes de fiscalização foi realizado por área de atuação, a seguir individualizada:

- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: André Castanheira Santos, Fabiola Ferreira Delazari Cecato e Rosangela do Rocio Cunha Zambruno.
- Análise Prévia de Editais: Juliano Woellner Kintzel.

É o relatório.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS

Gerente de Fiscalização – Matrícula nº 52.145-0

JULIANO WOELLNER KINTZEL

Assessor de Conselheiro – Matrícula nº 51.389-0

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Inspetor de Controle – Matrícula nº 51.094-7